

MINISTÉRIO DA CULTURA

Instituto Português do Património Arquitectónico

Contrato (extracto)

Por meu despacho de 24 de Fevereiro de 2006, por delegação, foi cessado, com efeitos a 10 de Maio de 2006, o contrato individual de trabalho com Manuel Gomes, para o exercício de funções de limpeza no Mosteiro de São Martinho de Tibães, por motivo de rescisão.

O Vice-Presidente, *Henrique Parente*.

3000206464

TRIBUNAIS**4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA****Anúncio**

Processo n.º 6431/05.2TBBRG.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Requerente — A Cimenteira do Louro, L.^{da}Insolvente — Silva Lopes & Araújo, L.^{da}**Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência acima identificados**

No Tribunal da Comarca de Braga, 4.º Juízo Cível de Braga, no dia 22 de Junho de 2006, pelas 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Silva Lopes & Araújo, L.^{da}, número de identificação fiscal 505972484, com endereço na Rua de Edgardo Sá Malheiro, 77, Ferreiros, 4700-000 Braga, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado José Barros Oliveira, com endereço na Rua de António Pascoal, 3, 1.º, 4740-233 Esposende.

São administradores do devedor, João da Silva Lopes, número de identificação fiscal 132753294, com endereço na Avenida da Senhora da Paciência, 73, Celeirós, 4700-000 Braga, e Francisco da Silva Araújo, com endereço na Rua do Bairro, 23, Ferreiros, 4700-000 Braga, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

26 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Barbosa de Carvalho Sampaio*. — A Oficial de Justiça, *Maria Armandina A. C. Fernandes*. 3000210594

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA**Anúncio**

Processo n.º 1475/06.0TBEVR.

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).

Devedora — Electro-Malagueira, Repres. Eléctricas, L.^{da}

Credora — Direcção de Finanças de Évora/Centro Distrital de Segurança Social de Évora

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal da Comarca de Évora, 1.º Juízo Cível de Évora, no dia 7 de Junho de 2006, às 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Electro-Malagueira, Repres. Eléctricas, L.^{da}, número de identificação fiscal 503870102, com endereço em Maré-Mercado Abastecedor da Região de Évora, pavilhão D1-2-3, 7000-500 Évora, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor, João Carlos da Silva Bastos, residente na Rua das Dális, bloco 1, n.º 1, 3.º, direito, Massamá, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado João Correia Chambino, com endereço na Rua do Sargento Armando Monteiro Ferreira, 12, 3.º, direito, 1800-000 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 8 de Setembro de 2006, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).